

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira e outros, que *altera a Constituição Federal para incluir o Planejamento Estratégico de Longo Prazo como norteador das despesas e investimentos previstos no orçamento da União.*

SF/1551.64148-58

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta CCJ, a PEC nº 74, de 2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira e outros, que acrescenta o *planejamento estratégico de longo prazo* dentre as leis de natureza orçamentária de iniciativa do Poder Executivo, com amplitude de 20 (vinte) anos, como o norteador da elaboração e execução das demais peças orçamentárias, já previstas na Constituição Federal, quais sejam, o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA).

Para tanto, os artigos 1º e 2º da PEC nº 74, de 2015, acrescentam, respectivamente, um novo inciso I ao art. 165 da Constituição Federal, com a renumeração dos demais, e o § 10.

O art. 3º da PEC determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias da promulgação da PEC, Projeto de Lei Complementar regulamentando as novas disposições e o art. 4º estabelece que a Emenda Constitucional entre em vigor na data da sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos dos artigos 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal, a proposta foi submetida à CCJ, à qual compete opinar sobre

a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, e sobre o mérito, ressalvadas as atribuições das demais comissões.

A PEC nº 74, de 2015, se encontra subscrita pelo número bastante de Senadores, e sua apresentação se fez com respeito às exigências constitucionais pertinentes. Não existe qualquer óbice à tramitação da proposição. Também não existem reparos quanto à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, concordamos com o autor da proposta, quando este afirma que o Brasil, por diversas razões, tem abandonado, nas últimas décadas, as experiências de planejamento de longo prazo, resumindo-se à necessidade de atender os dispositivos constitucionais vigentes, integrando planejamento com orçamento. Porém, o prazo de quatro anos, definido pelo plano plurianual (PPA) é muito curto para um adequado horizonte de planejamento, de tal forma que se torna imprescindível a instituição de uma nova peça no planejamento governamental, como proposto.

Desta forma, entendemos ser a PEC nº 74, de 2015, altamente conveniente e oportuna.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2015, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15551.64148-58